J. J. S. SILVA:21784056000154
Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154
Dados: 2022.04.14 14:09:42 -03'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 019 DE 14 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202200011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ ESTADO DA BAHIA

Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3005

Sistema Ged-INDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM SANTALUZ / BA. DOM 2022
Site: www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Centro Administrativo José Nunes Da Silva -Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro

DECRETO Nº 019 de 14 de abril de 2022.

INSTITUI EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE SANTALUZ, AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação da COVID-19 no Município de Santaluz, com alcance a 89% da população vacinável, com pelo menos uma dose imunizante;

CONSIDERANDO por fim, a melhora e estabilidade dos indicadores da pandemia, como números de casos ativos, número de ocupação de leitos hospitalares por pacientes com complicações da doença e baixas taxas de mortalidade e letalidade mantidas pelo Município.

DECRETA:

Art.1° Fica **PERMITIDO** o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais no âmbito do município de Santaluz.

Art. 2° Ficam autorizados, em todo território do Município de Santaluz, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202200011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, **SEM RESTRIÇÃO DE PÚBLICO**.

Art.3° Fica **PERMITIDA** a execução de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, estando condicionado o acesso ao local à apresentação de comprovante de imunização contra COVID-19, através da apresentação do esquema vacinal completo, fornecido através do aplicativo **"CONECT SUS"** do Ministério da Saúde ou fornecido no momento da imunização.

Art. 4° Fica **AUTORIZADA** a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias em estrita observância aos seguintes requisitos:

Parágrafo único. A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins está condicionada a comprovação da imunização contra a COVID-19, com o esquema vacinal completo.

Art.5° Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou obtido através do aplicativo **"CONECT SUS"** do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art.6° Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas médicas e farmácias;

II- transportes coletivos;

III- contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202200011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Centro Administrativo José Nunes Da Silva -Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Arismário Barbosa Júnior

Prefeito de Santaluz

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202200011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br